



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

**LEI ORDINÁRIA N.º 872/2006
DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso por terceiros, das dependências das lanchonetes do Estádio Municipal e a do Ginásio Municipal de Taguaí e dá outras providências”

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante processo de licitação, na modalidade **concorrência**, das lanchonetes do Estádio e a do Ginásio Municipal de Taguaí.

Artigo 2º: No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. Retribuição do valor mensal referente à concessão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros a. m., ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 30 (trinta) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

3. A cessionária fica sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

4. Fica estabelecido das 6:00 às 24:00 horas obrigatoriamente o horário de funcionamento das lanchonetes.

5. A cessionária fica responsável por quaisquer danos a que der causa nas dependências dos boxes de que trata esta Lei.

6. As instalações das lanchonetes (balcões, frízeres) e outros componentes necessários para o bom funcionamento das mesmas, ficarão por conta exclusiva da cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

8. A cessionária fica responsável pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Artigo 3º: A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que as cessionárias firmarem em razão das concessões.

Artigo 4º: O valor mensal da concessão será o estabelecido em processo licitatório e será atualizado todo dia 01 de janeiro de cada exercício, pelo indexador IGPM, ou outros índices oficiais a serem baixados pelo Governo Federal.

Artigo 5º: As receitas decorrentes da presente Lei serão compatibilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em 06 de setembro de 2006.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Douglas Aparecido Romano
Resp. pelo expediente da Secretaria